



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 62

QUINTA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 1993

BRASÍLIA — DF

## Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	4157
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	4159
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	4175
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	4177
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	4180
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	4180
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	4181
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	4193
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	4193
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	4194
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	4195
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	4201
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	4206
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	4207
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	4208
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	4214
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.....	4233
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	4233
PODER JUDICIÁRIO.....	4234

### NOTA

Por motivos técnicos deixa de circular o índice desta edição:

A Direção

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.637, DE 31 DE MARÇO DE 1993

Dá nova redação ao art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei: Art. 1º O art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. O Juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor."

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o Juiz que proferir a sentença, se entender necessário, poderá mandar repetir as provas já produzidas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

República. Brasília, 31 de março de 1993; 172º da Independência e 105º da

ITAMAR FRANCO  
Maurício Corrêa

LEI Nº 8.638, DE 31 DE MARÇO DE 1993

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei: Art. 1º O art. 901 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 901....."

Parágrafo único. Salvo quando estiver correndo prazo comum, aos procuradores das partes será permitido ter vista dos autos fora do cartório ou secretaria."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

República. Brasília, 31 de março de 1993; 172º da Independência e 105º da

ITAMAR FRANCO  
Walter Barelli

LEI Nº 8.639, DE 31 DE MARÇO DE 1993

Disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei: Art. 1º É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

República. Brasília, 31 de março de 1993; 172º da Independência e 105º da

ITAMAR FRANCO  
Maurício Corrêa

LEI Nº 8.640, DE 31 DE MARÇO DE 1993

Altera a redação do art. 40 da Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei: Art. 1º O art. 40 da Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. A execução da sentença será processada no juízo competente para o processo do conhecimento, aplicando-se as normas do Código de Processo Civil."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

República. Brasília, 31 de março de 1993; 172º da Independência e 105º da

ITAMAR FRANCO  
Maurício Corrêa